



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2018.

COMUNICAÇÃO: 430/2018

Despacho do Presidente

PROCESSO Nº 767/2018

MANDADO DE GARANTIA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE: EC Barcelos

IMPETRADO: Presidente da liga Sanjoanense de Desportos, Presidente da Junta Desportiva da Liga Sanjoanense e Presidente do Flamenguinho FC

RELATÓRIO:

Trata-se de Mandado de Garantia com pedido de liminar em face do ato pratico pelo presidente da liga Sanjoanese, presidente da junta desportiva da liga Sanjoanense e presidente do Flamenguinho FC.

Em resposta ao oficio 240/2018 do TJD/RJ a Federação de Futebol informou através do oficio PGJD 110/2018, que a matéria é de competência da Justiça Desportiva, devendo o TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

analisá-la e julgá-la de acordo com os elementos presentes no processo e conforme legislação em vigor.

Em resposta ao ofício 239/2018 do TJD/RJ a Liga Sanjoanense de Desportos na pessoa do seu Presidente Sr. Edmar Silva informou através do ofício 06/20018, que o procurador de Justiça Desportiva opinou pelo arquivamento da notícia de infração e ainda que foi pautado julgamento para o pleito do impetrante.

DECIDO.

Tendo em vista que não foi iniciado processo disciplinar desportivo, nada a prover quanto ao pedido do requerente.

Importante notar que não tendo ocorrido o oferecimento de denúncia a ordem anterior proferida por este presidente no sentido de não autorizar a homologação do resultado da partida deve cessar, retornando a competição ao seu estado anterior.

Por outro lado, me causou perplexidade o fato do procedimento ter sido pautado, mesmo tendo existido um pedido de arquivamento do Procurador que funciona junta à Liga.

Dessa forma, **INDEFIRO** o pedido de ordem para não realização da partida que ocorrerá na data de hoje, devendo a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Liga esclarecer do que se trata o julgamento citado em sua resposta, em razão do impeditivo aqui já citado.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2018.

MARCELO JUCÁ BARROS

PRESIDENTE TJD/R